

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o <u>ATO CONJUNTO</u> <u>TST.CSJT.GP N.º 77, de 27 de outubro de 2023</u>, que dispõe sobre a publicação dos atos judiciais dos órgãos da Justiça do Trabalho no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6000354/2023-00,

RESOLVE

Art. 1º Os arts. 2º, 8º, 10 e 11 do <u>ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 77,</u> de 27 de outubro de 2023, retificado pelo <u>ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 80, de 31 de outubro de 2023, passam a ter as seguintes redações:</u>

"**Art. 2º** O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) passa, a partir de 1º de agosto de 2024, a ser o instrumento oficial de publicação dos atos enviados diretamente pelo sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe), para quaisquer efeitos legais, com exceção dos casos que exijam intimação ou vista pessoal.

(...)

Art. 8º Os atos enviados diretamente pelo sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) serão disponibilizados de forma simultânea e automática no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), até 31 de julho de 2024, com o objetivo de garantir a transição segura do DEJT para o DJEN a partir da data estabelecida no art. 2º deste Ato Conjunto.

(....)

§ 2° (...)

a) expedientes: a partir de 2 de maio de 2024;



- **b)** listas de distribuição de processos: a partir de 1° de junho de 2024;
- **c)** pautas de sessão de julgamento e acórdãos: a partir de 1º de julho de 2024.

(...)

Art. 10. O DJEN substituirá os Cadernos Judiciários do DEJT, a partir de 1º de agosto de 2024, relativamente à publicação dos atos enviados pelo sistema PJe.

(...)

Art. 11. Ficam mantidas válidas, para quaisquer efeitos legais, as publicações de matérias judiciais no DEJT encaminhadas pelos sistemas legados da Justiça do Trabalho, até 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Os órgãos da Justiça do Trabalho deverão adotar providências para publicar somente no DJEN as matérias a que se refere o caput, a partir de 1º de fevereiro de 2025."

Art. 2º Republique-se o <u>ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 77/2023</u>, retificado pelo <u>ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 80/2023</u>, com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.